

05 OUT. 2017

Dr. José Antonio Michelat
Oficial

05 OUT 2017

MICROFILMAGEM
80069



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Coletivo "Mães pela Diversidade" nasceu na capital do Estado de São Paulo em 30 de novembro de 2014 de um encontro natural de mães e pais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de todo o Brasil, preocupadas com o momento de retrocesso político que o País vive, do avanço do fundamentalismo, da violência contra a população LGBT e da necessidade de lutar pelos direitos civis de seus filhos e filhas, se caracterizando pela informalidade. O ambiente atual, entretanto, passou a requerer outros compromissos, inclusive financeiros, o que obriga o grupo a adquirir características jurídicas para permitir sua existência formal. Para tanto, decidiu-se pela constituição da Associação "Mães pela Diversidade" que se regerá pelo Estatuto Social a seguir:

ASSOCIAÇÃO "MÃES PELA DIVERSIDADE"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação "Mães pela Diversidade", com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi nº 2107, Morumbi, CEP 05651-002, é uma associação civil, sem fins lucrativos, independente do Estado, dos partidos políticos, classe social, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro: Com a denominação social e nome de fantasia de "Associação "Mães pela Diversidade" tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Associação "Mães pela Diversidade" não visa lucro em qualquer de suas atividades, aplicando integralmente quaisquer ganhos advindos de sua atuação na consecução de seus objetivos, por meio da constituição de fundo patrimonial.

Parágrafo Terceiro: A Associação "Mães pela Diversidade" poderá fazer parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar projetos e programas visando à consecução de seus objetivos.

CAPITULO II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 2º. Constituem diretrizes da Associação "Mães pela Diversidade":

- a) SUPRAPARTIDARISMO: de forma que se posiciona acima de questões político-partidárias, nelas não se envolvendo sob qualquer pretexto.
- b) LAICIDADE: Luta pelo "Estado Laico" e defende a liberdade de crença e não crença a todos os cidadãos, não permitindo a interferência de correntes religiosas em matérias sociais, políticas e culturais.
- c) DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LGBT's: O foco da Associação é a luta pela garantia dos direitos civis para os filhos e filhas LGBT e da população LGBT como um todo.

Artigo 3º. Constituem objetivos da Associação "Mães pela Diversidade":

- a) Promoção da cultura, da educação, da saúde, da assistência social e do voluntariado, estimulando o respeito e a tolerância à orientação sexual e à identidade de gênero e às diferenças culturais, sociais e raciais, na criação de condições para a construção de uma cultura solidária e ética;
- b) Criar, implantar, auxiliar e executar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas relativas à orientação sexual e identidade de gênero e às diferenças culturais, sociais e raciais.
- c) Fomentar e promover a manifestação da cultura brasileira, em suas diferentes formas de expressão, como teatro, pintura, dança, artesanato ou quaisquer outras formas, com ênfase nas iniciativas que busquem e fortaleçam o respeito ao público LGBT;

d) Promover palestras, debates, encontros, cursos e outros eventos, com ou sem a parceria do Poder Público ou de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sediadas no país ou no exterior, sobre temas de interesse da Associação;

e) Estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas nas áreas da saúde e da assistência social e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades;

f) Criar, implantar, auxiliar e executar programas, projetos e atividades de promoção da saúde e da assistência social, destinados à população LGBT;

g) Firmar convênios ou acordos, com entidades governamentais ou não, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem à consecução de seus objetivos;

h) Criar, implantar, supervisionar e prestar consultoria em projetos de formação de lideranças para o fortalecimento de entidades e movimentos socioculturais.

i) Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

j) Desenvolvimento de quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades, a Associação "Mães pela Diversidade" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo instituir departamentos em qualquer local do território nacional, que se fizerem necessários à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. São associados da Associação "Mães pela Diversidade" as pessoas naturais, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos nela regularmente inscritas.



Artigo 5º. Integram o quadro social as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores: constituído por aqueles que participaram da Assembleia de Constituição desta Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II – Associados Efetivos: constituído por todos aqueles que, apresentados pelos Associados Fundadores ou Efetivos, dispõem-se a executar, defender e vivenciar os fins sociais, são aprovados pela Coordenadoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral para ingresso em seu quadro social; após 6 (seis) meses, possuem direito a votar em todos os níveis ou instâncias da Associação e podem ser votados para o Conselho Fiscal e Coordenadoria Plena, desde que obedecidas as demais regras deste Estatuto e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos por regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

III – Associados Beneméritos: constituído por pessoas naturais ou jurídicas indicadas pela Coordenadoria Executiva que tenham, a juízo da Coordenadoria Plena, *ad referendum* da Assembleia geral, se destacado por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, contribuindo, significativamente, para que sejam alcançados os seus ideais e o bem comum;

IV – Associados Colaboradores: constituído por pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir com a execução de projetos ou se dispõe a executar, defender e vivenciar os fins sociais da Associação; são aprovados pela Coordenadoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral para ingresso em seu quadro social e colaboram, regularmente, na realização dos objetivos da Associação "Mães pela Diversidade";

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas associadas à Associação, em qualquer categoria, deverão credenciar um representante e respectivo suplente, pessoas naturais, para participar das atividades da Associação.

Parágrafo Segundo: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação "Mães pela Diversidade", nem pelos atos praticados pelos membros da Coordenadoria Executiva ou Plena.

05 OUT. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 6º. Consideram-se "associados fundadores" e automaticamente admitidos no quadro social, as pessoas naturais presentes à Assembleia de fundação da Associação "**Mães pela Diversidade**"; realizada em 16 de dezembro de 2016;

I - Para associar-se à Associação "Mães pela Diversidade" deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Preencher a proposta de admissão;
- b) Submeter-se às Normas Estatutárias e ao Regimento Interno da Associação enquanto estiver com sua filiação ativa;
- c) Ter seu pedido de filiação aceito pela Coordenadoria Executiva.

II - Os Associados Fundadores e Efetivos ficam sujeitos à contribuição de valor a ser definido pela Coordenadoria Executiva e anualmente ratificado pela Assembleia Geral, a título de mensalidade, além de quantias específicas eventualmente destinadas a benefícios que venham a ser criados e aos quais, espontaneamente, poderão dar a sua adesão.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Coordenadoria Executiva a decisão do momento de início da contribuição preceituada no *caput* para cada associado, podendo, até mesmo, definir por sua isenção.

Parágrafo Segundo – Os Associados Beneméritos e Colaboradores ficam isentos da mensalidade. Contudo, poderão estipular o valor e a periodicidade de suas contribuições espontâneas.

III – Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, através de pedido formal à Coordenadoria Executiva;

IV – Serão excluídos automaticamente do quadro social, por deliberação da Coordenadoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, os associados de qualquer categoria que não cumprirem com os objetivos especificados neste Estatuto;

V – A admissão de novos associados deverá ser aprovada pela Coordenadoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, mediante solicitação do interessado.

Dos Direitos dos Associados

Artigo 7º. Aos associados, independente da categoria a que pertençam, asseguram-se os seguintes direitos:

I – Estabilidade e participação, nos termos estatutários e regulamentares, no quadro social;

II – Participar da Assembleia Geral, opinando em todas as questões em igualdade de direito;

III - Votar e ocupar cargos eletivos e assumir funções nos órgãos sociais, na forma estabelecida neste Estatuto.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 8º. São deveres dos associados:

I – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, em sua essência;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto assim como as deliberações dos órgãos sociais;

III – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos pela Assembleia Geral e as atribuições que lhes forem confiadas por este Estatuto e pela Assembleia Geral;

IV – Acatar as recomendações da Assembleia Geral, da Coordenadoria Plena e da Coordenadoria Executiva;

V – Informar à Coordenadoria Executiva e ao Conselho Fiscal qualquer anormalidade de que tiver conhecimento que venha prejudicar a Associação.

Das Penalidades e da Defesa

Artigo 9º. A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e decore da Associação poderá ensejar as seguintes penas: advertência verbal, advertência escrita, suspensão parcial ou total de direitos e regalias conferidas pelo Estatuto e exclusão do quadro social;

Parágrafo Primeiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Coordenadoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V. A prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados efetivos, de três parcelas consecutivas ou alternadas, das contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Coordenadoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Coordenadoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto – O associado excluído, por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 10. São órgãos da administração social da Associação "Mães pela Diversidade":

- I – Assembleia Geral
- II – Coordenadoria Plena
- III – Coordenadoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral, integrada pelos associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de (I) aprovar suas contas e (II) avaliar sua atuação, traçando as diretrizes gerais da entidade e aprovar sua proposta orçamentária e, a cada quatro anos, para eleger os membros da Coordenadoria Plena, Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal nos termos estabelecidos neste Estatuto e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos associados.

I - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Supervisionar as atividades da entidade;
- b) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte bem como os valores das contribuições dos associados proposta pela Coordenadoria Executiva;
- c) Aprovar, no primeiro quadrimestre de cada ano, as contas do ano-calendário imediatamente anterior;
- d) Dispor sobre seu próprio funcionamento;
- e) Examinar quaisquer atos da Coordenadoria Plena e da Coordenadoria Executiva;
- f) Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenadoria Executiva.
- g) Deliberar sobre o destino do patrimônio nos casos de transformação ou extinção da associação;

- h) Eleger ou destituir os membros da Coordenadoria Plena, Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) Alterar o Estatuto Social;
- j) Estabelecer e aprovar o regimento da Assembleia Geral;
- k) Decidir sobre eventual extinção da Associação "Mães pela Diversidade".

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos "b", "c", "f", "h" e "j" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em qualquer outro local indicado pela Coordenadoria Executiva e os trabalhos serão dirigidos por um presidente e um secretário.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro:

- I - Em primeira convocação, com metade mais um dos Associados;
- II - Em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados, salvo vedação estatutária.

Parágrafo Quarto - Se, por qualquer motivo, não se conseguir a eleição e posse previstas no "caput" deste artigo, bem como os quoruns previstos no parágrafo primeiro, outra Assembleia Extraordinária deverá ser convocada imediatamente com essa finalidade específica.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados em dia com as obrigações sociais, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o ano civil, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - Os membros da Coordenadoria Executiva serão eleitos dentre os associados eleitos para a Coordenadoria Plena, em dia com as obrigações sociais, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o ano civil, permitida a recondução.

Artigo 12. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será formalmente realizada pela Coordenadoria Plena ou Executiva, por deliberação do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por qualquer meio de prova que comprove a ciência de todos os associados, inclusive pela internet.

Parágrafo Primeiro – Quando a convocação for realizada por 1/5 dos associados adimplentes, estes deverão firmar referida convocação, contendo nome, nº do documento de identidade e assinatura.

Parágrafo Segundo – Da convocação deverá constar ordem do dia de forma detalhada, não podendo figurar termos genéricos, admitido o termo "Assuntos Gerais" como último item de pauta.

Artigo 13. Para a realização das reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, é imprescindível a utilização do Livro de Presenças, independentemente do livro de Atas.

Artigo 14. O Presidente da Coordenadoria Executiva ou seu substituto legal abrirá os trabalhos designando um associado para assumir a presidência da Assembleia.

Parágrafo Único – O associado escolhido indicará outro associado para secretariar os trabalhos e escrutinadores, caso seja necessário, por ocasião das eleições.

Artigo 15. As alterações estatutárias e a dissolução são objetos exclusivos de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados adimplentes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada ou com a totalidade dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, desde que presentes, no mínimo, 1/3 do quadro associativo.

Artigo 16. Na Assembleia Geral, a participação do associado é pessoal e direta e o voto será aberto e nominal, por aclamação ou simbólico, conforme for decidido pelos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 17. De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos dirigentes dos trabalhos.

Artigo 18. Excepcionalmente, a Assembleia Geral homologará o primeiro mandato para todos os cargos, que se estenderá de 16 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2016.

05 OUT. 2017

Dr. José Antonio Michaluel
Oficial

Da Coordenadoria Plena

Artigo 19. A Coordenadoria Plena é um órgão colegiado, eleitos por maioria absoluta em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, por sufrágio universal, aberto e nominal, em eleições por chapas completas, processada por Comissão Eleitoral para este fim específico, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A posse dos membros eleitos se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições, com a assinatura do termo de posse.

Artigo 20. A Coordenadoria Plena é composta por até dois representantes de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, onde a Associação possua representação e que sejam e se declarem pais ou mães de lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais.

Artigo 21. À Coordenadoria Plena compete:

- I. Estabelecer as diretrizes da Associação "Mães pela Diversidade" em todos os assuntos previstos em seu objetivo social;
- II. Decidir sobre assuntos que forem submetidos pela Coordenadoria Executiva;
- III. Autoconvocar-se;
- IV. Convocar Assembleias Gerais;
- V. A articulação da Associação com a sociedade civil e suas instituições.

Da Coordenadoria Executiva

Artigo 22. A Coordenadoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro podendo ser integrada, ainda, por mais três diretores, todos oriundos da Coordenadoria Plena, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

MB EL nja

Parágrafo Único – Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros da Coordenadoria Executiva, assumirá o respectivo suplente até a realização da próxima Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 23. À Coordenadoria Executiva compete:

I - Implementar as diretrizes definidas pela Coordenadoria Plena, agindo em conformidade com sua orientação;

II - Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los à Assembleia Geral;

III - Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;

IV - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

V - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

VI - Decidir sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associados *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro: Aos integrantes da Coordenadoria Executiva caberá o exercício das funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 24. Ao Diretor Presidente compete:

05 OUT. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- I - Representar a Associação "Mães pela Diversidade" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades da Coordenadoria;
- III - Representar a Associação junto aos órgãos e entidades com que ela se relacione;
- IV - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente, nas faltas, impedimentos ou vacância, será substituído pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Segundo: A emissão de cheques e a movimentação financeira serão efetuadas, sempre, mediante duas assinaturas da Coordenadoria Executiva, sendo que será obrigatória pelo menos a assinatura do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente.

Artigo 25. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os fundos pertencentes à Associação;
- II - Responder pela tesouraria e pelos relatórios gerenciais contábeis, administrativos e financeiros, periódicos e anuais;
- III - Passar recibos e quitar valores recebidos pela Associação;
- IV - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- V - Depositar em nome da Associação, em estabelecimentos bancários, os fundos arrecadados;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro membro da Coordenadoria Executiva, os cheques e outros documentos de movimentação de recursos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

VII - Providenciar a arrecadação e recebimento das receitas da Associação, fiscalizando a sua aplicação.

Artigo 26. Ao Diretor Secretário compete:

I - Redigir e manter, em dia e sob sua responsabilidade, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenadoria Executiva e respectivos livros de presenças;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho de secretaria;

V - Substituir o diretor presidente ou o diretor financeiro em seus impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por três membros com capacidade para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com os mandatos da Coordenadoria Plena e Coordenadoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, as decisões serão tomadas por consenso dentre os integrantes remanescentes e, no caso de empate, as decisões serão remetidas à Assembleia Geral.

Artigo 28. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;

II - Zelar pela observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

III – Zelar pela publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

IV – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

Artigo 29. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 30. O Conselho Fiscal responde pessoal, solidária, e subsidiariamente pelos prejuízos causados em virtude da prática de atos ilegais, contrários ou em desacordo com as disposições desse Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31. O patrimônio da Associação “Mães pela Diversidade” será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá ser dissolvida quando tornar-se impraticável a continuidade de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da Associação “Mães pela Diversidade”, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/14 ou legislação posterior que venha a tratar da mesma matéria e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO VI – DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 32. Constituem receitas ordinárias:

I - As contribuições periódicas dos associados fundadores e associados contribuintes;

05 OUT. 2017

Dr. José Antonio Michalvat
Oficial

- II - A renda patrimonial;
- III - Contribuições voluntárias, doações, convênios e parcerias;
- IV - As subvenções, dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços;
- V - Receitas operacionais e não operacionais, bem como aquelas auferidas mediante promoções socioculturais, artísticas, recreativas, desportivas, dentre outras.

Artigo 33. A Associação "Mães pela Diversidade" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Todo associado que assumir a coordenação de projeto ou qualquer outra função remunerada na Associação Mães pela Diversidade terá, automaticamente, suspensos seus direitos de votar e de ser votado, enquanto estiver ocupando tal cargo ou perceber remuneração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria Plena, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 35. Este Estatuto, com exceção de exclusão de quaisquer de seus objetivos sociais, o que não se admite, poderá ser alterado, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, observado o disposto no artigo 15.

Artigo 36. Os associados não respondem, pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, com ressalva à responsabilidade dos associados eleitos para os cargos de Coordenadoria Executiva.

IONATO DA
Mão J. da
ESCREVA
Atados
SP Te

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
05 OUT. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 37. O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia de 16/12/2016, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Artigo 38. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

São Paulo/SP, 16 de dezembro de 2016.

Maria Júlia Gomes Giorgi

Maria Júlia Gomes Giorgi
RG 11.221.141/SSP-SP
Diretor(a) Presidente

4ª Tab.

Angela Moyses Nogueira Rodrigues
Angela Moyses Nogueira Rodrigues
RG 531.772/SSP-DF
Diretor(a) Secretário(a)

RECOHECO

Luis Otávio de Arruda Camargo

Luis Otávio de Arruda Camargo
OAB/SP 184.760

Daisy Christine Hette Eastwood

Daisy Christine Hette Eastwood
OAB/SP 226.104

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04 José Antônio Michaluart - Oficial	
Emol.	R\$ 180,54 Protocolado e prenotado sob o n. 80.069 em
Estado	R\$ 51,42 26/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 35,09 sob o n. 55.849 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,60 São Paulo, 05 de outubro de 2017
T. Justiça	R\$ 12,35
M. Público	R\$ 8,62
Is	R\$ 3,78
Total	R\$ 301,40

Selo e Selo
Resolvidos p/valor

afilha
José Antônio Michaluart - Oficial
Tribunador de São Paulo - Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRA 024/2015-010 - Bico C - Livro 1.293 - SSP - 16.388.526 - Brasília - DF
Fones: (011) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Cartório JK - José Antônio Michaluart - Oficial

CARTORIOJK

RECOHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(LW20mcw3)-ANGELA MOYSES NOGUEIRA RODRIGUES

Selo TJDFT201600121003470MEH
25B.22/12/2016 - 14:31:54
VDR-Consultar selo: www.tjdft.ju.br

ROGÉRIO BALDANHA

885533

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 456 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 3304-4555
Tribunal de São Paulo - São Paulo - SP

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rog. nº 2 - de
Rog. nº 2 - de
Rog. nº 2 - de

REGISTRADO por SEGUROANÇA de VALOR DECLARADO (firma(s) de)
MARIA JULIA GOMES GIORGI
São Paulo, 06 de julho de 2017.
És test.,
de idade, de 100
ARACI ANTONIO DE TAVARES ARRUDA - Escrevente
Viz: R. S. 20, C. 3014321 Selo(s): 350141703642
Visto recente com o selo de autenticidade.

FIRMA 1
3038A80558241

7º RCPJSP
PRENOTADO

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação da Associação "Mães pela Diversidade"; eleição e posse dos membros da Coordenadoria Executiva, realizada no dia 16 de dezembro de 2016.

UF	NOME	ASSINATURA
DF	Angela Moysés Nogueira Rodrigues	Angela Moysés N. Rodrigues
AM	Cinthia Ribeiro da Conceição Fonseca	Cinthia R. C. Fonseca
BA	Telma Mirian Moreira de Sousa	Telma Mirian Moreira de Sousa
CE	Evelize Regis de Freitas	Evelize Regis de Freitas
GO	Avelino Mendes Fortuna	Avelino Mendes Fortuna
GO	Rosana Cintra Batista Ferreira	Rosana Cintra Batista Ferreira
MG	Claudia Viviane Machado Jacobsen	Claudia Viviane Machado Jacobsen
MT	Josiane Marconi Fernandes de Seixas Oliveira	Josiane Marconi Fernandes de Seixas Oliveira
PE	Girlyane Carvalho Machado	Girlyane C. Machado
PR	Marise Felix da Silva	Marise Felix da Silva
RJ	Silvana Hedi Rodrigues Kovalewski	Silvana Hedi Rodrigues Kovalewski
RN	Ana Santana Souza	Ana Santana Souza
RS	Maria Renata Caetano dos Anjos	Maria Renata Caetano dos Anjos
SE	Tatiana de Castro Lessa	Tatiana de Castro Lessa
SP	Daisy Christine Hette Eastwood	Daisy Christine Hette Eastwood
SP	Luis Otávio de Arruda Camargo	Luis Otávio de Arruda Camargo
SP	Maria Julia Gomes Giorgi	Maria Julia Gomes Giorgi
SP	Clarice Cruz Pires	Clarice Cruz Pires

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
 FOLHA Nº 024
 05 OUT. 2017
 Dr. José Antonio Michaluart
 Oficial

TABELÃO MEMBROS
 MARIA L. RIBEIRO DE MENDONÇA - ESC. AUT.
 TATIANA DE CASTRO LESSA - ESC. AUT.
 MARIA HELENA PIRES - ESC. AUT.
 PRISCILA A. MESTANHALEM - ESC. AUT.